



Estado de São Paulo

Diário Oficial

do
Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bisemanal

Ano IV ★ nº 209 ★

site: www.ourinhos.sp.gov.br

Terça-feira, 25 de Março de 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 552

De 25 de março de 2008.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 24 de março de 2008 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam reajustados, em 4,97 (quatro inteiros e noventa e sete centésimos por cento), os salários dos servidores ativos, os proventos dos servidores inativos, as pensões dos pensionistas, da administração direta, indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, que passam a vigorar conforme segue:

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS - PMO - SAE - IPMO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	426,00	427,00	430,00	432,00	435,00	438,00	440,00	442,00	444,00	447,00
II	447,00	452,00	453,00	456,00	459,00	465,00	468,00	470,00	472,00	474,00
III	474,00	479,00	484,00	491,00	499,00	507,00	514,00	522,00	530,00	537,00
IV	537,00	545,00	553,00	562,00	570,00	579,00	588,00	596,00	606,00	614,00
V	614,00	624,00	633,00	642,00	653,00	662,00	673,00	682,00	692,00	702,00
VI	702,00	713,00	724,00	735,00	746,00	757,00	768,00	780,00	791,00	804,00
VII	804,00	816,00	828,00	840,00	852,00	866,00	879,00	892,00	905,00	918,00
VIII	918,00	932,00	947,00	960,00	975,00	990,00	1.005,00	1.020,00	1.035,00	1.051,00
IX	1.051,00	1.067,00	1.082,00	1.099,00	1.116,00	1.132,00	1.148,00	1.166,00	1.184,00	1.201,00
X	1.626,00	1.650,00	1.674,00	1.725,00	1.751,00	1.777,00	1.804,00	1.832,00	1.858,00	1.885,00
NT1	1.051,00	1.067,00	1.082,00	1.099,00	1.116,00	1.132,00	1.148,00	1.166,00	1.184,00	1.201,00
NT2	1.237,00	1.254,00	1.273,00	1.293,00	1.313,00	1.333,00	1.352,00	1.372,00	1.393,00	1.414,00
NT3	1.313,00	1.333,00	1.352,00	1.372,00	1.393,00	1.414,00	1.435,00	1.506,00	1.529,00	1.553,00
NS1	1.414,00	1.435,00	1.457,00	1.479,00	1.501,00	1.524,00	1.546,00	1.569,00	1.592,00	1.617,00
NS2	1.641,00	1.665,00	1.690,00	1.715,00	1.740,00	1.767,00	1.794,00	1.821,00	1.849,00	1.876,00
NS3	1.904,00	1.933,00	1.961,00	1.991,00	2.021,00	2.051,00	2.082,00	2.113,00	2.145,00	2.176,00

ANEXO II TABELA DE REFERÊNCIA DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

REFERÊNCIA	VALORES (R\$)
20	642,00
21	677,00
22	710,00
23	745,00
24	783,00
25	823,00
26	862,00
27	905,00
28	951,00
29	999,00
30	1.048,00
31	1.101,00
32	1.156,00
33	1.213,00

34	1.273,00
35	1.338,00
36	1.406,00
37	1.474,00
38	1.549,00
39	1.626,00
40	1.707,00
41	1.793,00
42	1.881,00
43	1.977,00

ANEXO III CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALORES (R\$)
CC-1	4.074,00
CC-2	3.554,00
CC-3	2.926,00
CC-4	2.081,00
CC-5	1.710,00
CC-6	1.194,00

Art. 2º. Da aplicação do índice de reajuste expresso no *caput* do art. 1º desta Lei, na hipótese da operação aritmética acarretar valores em centésimos de reais, tais serão arredondados nos seguintes termos:

I – Valores entre R\$ 0,01 (um centavo) e R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos): arredondamento a menor.

II – Valores entre R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$ 0,99 (noventa e nove centavos): arredondamento a maior.

Art. 3º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de março de 2008, é de:

I - R\$ 24,23 (vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos);

II - R\$ 17,07 (dezessete reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos).

Parágrafo único. O valor limite referido no “*caput*” deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2008.

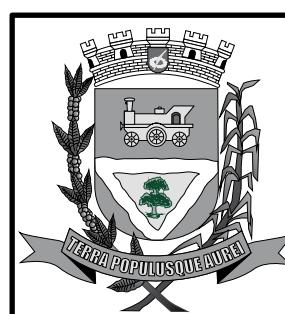
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 25 de março de 2008.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração



**Leia também
na internet**

www.ourinhos.sp.gov.br